

ANEXO AO DECRETO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.
(ART. 21, § 2º)

COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Número de Habitantes do Município (ou do Distrito, na hipótese prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986)				Coeficiente Individual de Participação
até			10000	1,00
De	10001	a	12000	1,05
De	12001	a	14000	1,10
De	14001	a	16000	1,15
De	16001	a	18000	1,20
De	18001	a	20000	1,25
De	20001	a	24000	1,30
De	24001	a	28000	1,35
De	28001	a	32000	1,40
De	32001	a	36000	1,45
De	36001	a	40000	1,50
De	40001	a	48000	1,55
De	48001	a	56000	1,60
De	56001	a	64000	1,65
De	64001	a	72000	1,70
De	72001	a	80000	1,75
De	80001	a	96000	1,80
De	96001	a	112000	1,85
De	112001	a	128000	1,90
De	128001	a	144000	1,95
Acima	de		144000	2,00



